



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 158.00148/2023-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 158.00148/2023-82

Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos e Incentivo às Novas Tecnologias da Saúde, Políticas Sociais e Soluções Ambientais e Digitais.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem a este Vereador, para parecer conjunto, o presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Giovane Byl, que busca declarar de utilidade pública o Instituto de Estudos e Incentivo às Novas Tecnologias da Saúde, Políticas Sociais e Soluções Ambientais e Digitais.

O projeto seguiu tramitação regimental, onde a Procuradoria desta Casa destacou que a proposição deveria ser complementada com a demonstração de a instituição está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos, além de discriminar a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos (0618428).

O autor trouxe aos autos as informações requeridas, conforme se observa no documento 0620744.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, imperioso observar que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de complementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição trata de declaração de utilidade pública a entidade no âmbito do Município de Porto Alegre, de modo que a matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local.

No que concerne ao diploma legal regente, consoante já manifestado pela Procuradoria, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, mediante a elaboração de lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observada uma série de requisitos.

Da análise do presente PL, conclui-se que tais requisitos estão devidamente atendidos, uma vez que foram acostados aos autos a prova da personalidade jurídica; a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 26 do Estatuto); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal; a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos; e demonstração de que está em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três anos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação.**

À consideração superior.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 18/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623807** e o código CRC **D31625BF**.

Referência: Processo nº 158.00148/2023-82

SEI nº 0623807

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 094/23 - CCJ/CEFOR/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0623807 (SEI nº 158.00148/2023-82 - Proc. nº 0816/23 - PLL nº 482), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário e Juan Savedra.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625016** e o código CRC **C8731E16**.